



DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº. 4865/2021**

Origem: Processo Administrativo nº: 049/2020 – Pregão nº: 019/2020-
Registro de Preços nº: 019/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: Michael Douglas da Silva Eireli-ME

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Segundo noticiado e comprovado, a referida empresa não cumpriu as exigências especificadas no Edital e na Ata de Registro de Preços, não realizando a entrega dos produtos solicitados.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, no item 19.1.2.4 do Edital desse Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços nº.019/2020.

A empresa vencedora em questão foi devidamente notificada/citada, a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, Incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO:**

Como sabido, o Município contratante não pode sofrer prejuízo. Ao assumir a obrigação de entrega de produtos ao Poder Público, a empresa tem



44

o dever de executá-lo **segundo o contratado.**

A prova documental trazida nos autos é suficiente em demonstrar que não houve entrega dos produtos, restando comprovado que a empresa cometeu infração contratual, sujeitando-se, pois, às sanções aplicáveis.

A empresa incorreu no disposto no Art. 7º da Lei nº 10520/02 e art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Ata de Registro de Preços nº019/2020.

Diante do exposto, **DECIDO**, com base nos arts. 77 e 87, II da Lei nº. 8.666/93, efetuar a **rescisão unilateral do contrato e aplicar multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no montante de R\$ 557,80 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, em conformidade com o item 19.1.2.4 do instrumento convocatório.

Intime a empresa processada, para efetuar o pagamento do valor total.

Proceda a Secretaria Municipal da Fazenda aos tramites de cobrança desse valor, caso não haja quitação voluntária.

Publique-se extrato dessa Decisão.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí, 09 de abril de 2021.

Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-